

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que, em despacho proferido no processo nº. 063/2024, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensa de licitação para contratar a empresa **IRPEL PEÇAS E ACESSORIOS LTDA**, CNPJ nº. 74.136.284/0001-84, com sede na Rua Rodolfo Souza, Nº 341, Bairro Santa Albina, na cidade de Minas do Leão – RS, CEP: 96.755-000, para serviço de usinagem de buchas e pinos da Moto niveladora, marca CASE 845B lotados na Secretaria de Obras e Serviços Públicos., Fundamento: Lei nº. 14.133/21, art. 75, inciso II.

Minas do Leão, 23 de julho de 2024.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2024 PROCESSO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 063/2024

Aos 25 dias do mês de julho do ano de 2024, de um lado o Município de Minas do Leão, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.900.381/0001-10, com sede na Rua Senador Salgado Filho, nº 86, bairro centro, cidade de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Silvia Maria Lasek Nunes, brasileira, maior, residente e domiciliada na Travessa Teodoro Machado da Silva, nº 87, Município de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CPF nº 459.681.010-91, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **IRPEL PEÇAS E ACESSORIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 74.136.284/0001-84, com sede na Rua Rodolfo Souza, nº 341, bairro Santa Albina, cidade de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. Sílvio Ricardo Maliszewski Pessel, brasileiro, maior, portador do CPF nº 627.266.840-68, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da dispensa de licitação nº 063/2024 e na proposta, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 23 de julho de 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização do serviço de usinagem de buchas e pinos da motoniveladora, marca CASE 845B, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos pela CONTRATADA, a serem executados conforme o termo de referência do processo de licitação nº 063/2024 e a proposta, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 5.763,50 (cinco mil e setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), conforme consta na proposta da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme termo de referência em anexo a este processo.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento correrá em até 10 (dez) dias úteis após a realização do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e conferência dos serviços pelo setor competente, conforme previsto no Item 1, do Termo de Referência, em anexo, no Processo Nº 063/2024, bem como da Declaração do Fiscal do Contrato de que o objeto foi executado conforme previsão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

- I O serviço deverá ser executado no prazo de 10 dias úteis.
- II O prazo de vigência do contrato deverá ser até 10 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0502.26.782.0017.2.024.000 – Manutenção e Conservação da Frota de Veículos, Máquinas, Implementos rodoviários

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (575)

Recurso 1500 Desdobramento 0001

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica (581)

Recurso 1500 Desdobramento 0001

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica (5019)

Recurso 2500 Desdobramento 0001

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente tendo como indexador o IPCA ou o IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, o que for mais vantajoso para a Administração Pública e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA/IGPM; ou de

- II Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:
 - a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;



b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
 - II Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.
 - V Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 São obrigações da CONTRATADA:
- I Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- III Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



- IV Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VI Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.
- VII Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VIII Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- IX Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- X Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- I A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Cássio Cunda de Carvalho, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e pelo Sr. Silvio Borges dos Santos, Soldador, como fiscal;
- II Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

I – A contratação do presente objeto terá vigência de 06 (seis) meses, contada a partir
 da data de assinatura do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
 - I der causa à inexecução parcial do contrato;
- II der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III der causa à inexecução total do contrato;



- IV não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VI apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
 - VII praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - VIII comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IX praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/ 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133/ 2021);
- IV) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou pelo atraso injustificado na entrega de itens ou na execução de serviços, incidente sobre o valor total do contrato;
 - V) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nos demais casos.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)
- 14.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei nº 14.133/ 2021)
- 14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



- 14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).
- 14.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATADO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 14.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (artigo 161, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
 - II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
 - III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Butiá, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Procuradora Municipal OAB/RS 121.515

Prefeita Municipal

IRPEL PEÇAS E ACESSORIOS LTDA Contratada

TESTEMUNHAS:	